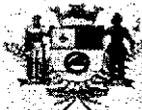


DAT. 25/11/2016. Edição 3226. página 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3385, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Cria a Feira de Artesanato no Parque Piratininga no Município, e dá outras providências."

MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira de Artes e Artesanato do Município de Itaquaquetuba, atividade coletiva em praça, realizada conforme delimitação, horário e periodicidade predeterminados, com o objetivo de comercializar estritamente produtos de artesanato.

Art. 2º - A Feira de Artes e Artesanato do Município de Itaquaquetuba funcionará sempre às sextas-feiras e sábado, das 15 às 21 horas, no Espaço Cultural localizado na Praça "Flora Alves Brito", no Bairro Parque Piratininga:

I - Metragem em m² (metros quadrados) das barracas no local e expedida pela Secretaria Municipal de Turismo.

II - A padronização das barracas pela Secretaria Municipal de Turismo.

III - limpeza por conta dos barraqueiros.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo selecionar e cadastrar os participantes e promover a coordenação e fiscalização da Feira.

§ 1º Como requisito essencial para a seleção e cadastramento, os participantes deverão comprovar residência fixa no Município de Itaquaquetuba:

I - 20% do bairro Parque Piratininga.

II - 80% do Município de Itaquaquetuba.

III - se não completar conforme item I será aplicado item

II do § 1º do art. 3º desta Lei.

§ 2º - Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

§ 3º - A desistência da autorização deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Turismo, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§ 4º - As barracas de alimentação só poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Vigilância Sanitária e casos omissos conforme art. 6º.

Art. 4º - O funcionamento da Feira de Artesanato do Município de Itaquaquetuba sujeitar-se-á à autorização prévia do Poder Executivo, observada a legislação em vigor, que deverá ser renovada anualmente.

§ 1º - A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverá ser solicitada por todos os participantes, mediante Requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Turismo até 10 de janeiro de cada ano.

§ 2º - A não apresentação do Requerimento dos participantes em até 10 dias após o prazo citado no parágrafo anterior ensejara a revogação imediata da autorização de funcionamento.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo deixar de renovar a autorização anual de funcionamento quando entender que a realização da Feira afeta os interesses públicos municipais.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo também poderá interromper a sua realização por curto período quando necessitar utilizar o espaço onde ela funciona para a realização de outros eventos.

Art. 6º - Nos casos omissos apliquem a Lei Complementar de n.º 40/1998 e Lei Municipal de n.º 1705/1997.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de novembro de 2016; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura